

---

**PROCESSO N°15.956/94**

**ACÓRDÃO**

**N/M "SEA DIAMOND". Presença de clandestinos à bordo.  
Não ocorrência de acidente e/ou fatos da navegação a apreciar.  
Arquivamento.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Tratam os autos de apreciar a presença de clandestinos a bordo do N/M "SEA DIAMOND", sendo um encontrado em viagem e outro nadando nas imediações do navio enquanto fundeado no porto de Recife para atracação; que recebido a bordo e alimentado, foi em seguida removido para terra a fim de receber atendimento médico.

Dos autos consta que o N/M "SEA DIAMOND", de bandeira panamenha, propriedade e armação de Malama Shipping Corp., sob o comando do CLC Ioannis Kouvaris, tendo como porto de origem Cotouno, Benin, quando navegava cerca de 350 milhas desse porto, com destino ao Brasil, foi descoberto um clandestino de nome Elliot Papa Asmah, portando passaporte da República de Ghana, que estava escondido no porão número cinco.

Consta que o Sr. Elliot embarcou no porto de Cotouno na noite de 13/04/94 durante a operação de carregamento, sendo descoberto no dia 16.

Ioannis Kouvaris, comandante, disse que antes de sair do porto de Cotouno foi realizada uma busca por tripulantes e vigias do porto, sendo então encontrados quatro clandestinos que foram entregues ao agente local.

Os compartimentos habitáveis e de carga foram vistoriados, não tendo sido constatado nenhum outro clandestino. Acredita não ter havido participação de tripulantes do navio para auxiliar ou facilitar o embarque de clandestinos a bordo, pois o contrato individual de cada tripulante previa que o contratado arcaria por todas as despesas de repatriamento, se for comprovada a sua ajuda no embarque de clandestinos. Disse, ainda, que após ter comunicado a ocorrência ao armador e seguradores do navio, para que fossem tomadas as providências para seu repatriamento, forneceu alimentação, alojamento e deu liberdade a bordo ao Sr. Elliot até a chegada ao porto de Recife, quando o recolheu a um dos camarotes com serviço de vigia. Disse que, durante a viagem o clandestino auxiliou voluntariamente nos serviços de bordo e como reconhecimento foi gratificado. Ao chegar ao porto de Recife, o comandante comunicou à agência do navio sobre a existência de um clandestino e logo após a atracação foi efetuada a comunicação oficial e entregue o clandestino às autoridades.

Demais tripulantes ouvidos confirmam as declarações do seu comandante.

Elliot Papa Asmah disse que embarcou a bordo do N/M "SEA DIAMOND" na noite do dia 13/04/94, durante a estadia deste no porto de Cotouno, aproveitando a ausência de vigias, sendo encontrado pelos de bordo no dia 16/04/94. Disse, que sua intenção era tentar trabalhar no navio pois estava desempregado e no porto não conseguiria. Disse que, logo após ser localizado, o comandante ordenou novas buscas em todos os compartimentos do navio, não sendo encontrado nenhum outro clandestino, acrescentando que acompanhou nas buscas realizadas.

Quanto à presença de um segundo clandestino a bordo, de nome Djibrilla Oumarou, consta que cerca das 09:30h do dia 24/04/94, estava o N/M "SEA DIAMOND" fundeado nas proximidades do porto de Recife, na posição lat.08°04'.5"S e long.034°.34'.5"W aguardando atracação, quando o camareiro Rolando C. Aquino, que se encontrava na popa do navio, ouviu gritos vindos da direção do leme. Em seguida, notou um homem que nadava e se segurava no leme como que pedindo socorro. Deu o alerta, sendo o homem imediatamente recolhido para bordo, e alimentado. Devido ao seu precário estado de saúde, decidiu o comandante que o

mesmo fosse levado para o porto de Recife pela lancha de praticagem a fim de receber atendimento médico. Identificado como Djibrilla Oumarou, nacionalidade nigeriana, o naufrago disse aos médicos do Hospital Naval, onde foi atendido, que sua embarcação havia naufragado nove dias antes e que ficara agarrado a destroços, preso por uma corda, alegação que não foi confirmada através de qualquer registro de acidente de navegação dessa natureza.

Consta do relatório médico às fls.46 que, cerca das 01:45h do dia 25/04/94, o Sr. Djibrilla retirou o soro que lhe estava sendo ministrado e evadiu-se do hospital, não sendo mais encontrado, apesar de intensas buscas realizadas por todo o pessoal de serviço. Seus pertences foram encaminhados ao Departamento de Polícia Federal.

Tripulantes do navio e o clandestino Elliot Papa Asmah declararam em seus depoimentos que não conheciam o Sr. Djibrilla Oumarou, e são unânimes ao relatarem o fato como acima descrito.

Apensados aos autos documentos do navio, dos clandestinos e outros documentos de praxe.

O encarregado do inquérito, por entender que não houve conivência do pessoal de bordo, armadores e seus representantes legais quanto ao possível transporte de clandestinos deixou de apontar responsáveis.

A Doutra Procuradoria, endossando as conclusões do encarregado do inquérito, requereu o arquivamento dos autos.

Publicada nota de arquivamento. Prazos preclusos, sem manifestação de interessados.

De tudo o que consta dos autos, verifica-se que não houve acidentes e/ou fatos da navegação a apreciar, pois a simples presença de clandestinos a bordo de embarcações estrangeiras embarcados em portos estrangeiros e constatados em portos brasileiros, não representando ameaça ou risco à segurança da embarcação transportadora, vidas e fazenda de bordo, como no caso em apreciação, como também não restou comprovada acima de qualquer dúvida que o comandante e/ou demais membros da tripulação do N/M "SEA DIAMOND" tenham facilitado o embarque dos clandestinos a bordo ou os tenham maltratado.

Quanto ao 2º clandestino encontrado nas imediações do navio quando em porto brasileiro, nada restou comprovado.

Do exposto e considerando os depoimentos e conclusões do inquérito, é de se mandar arquivar os autos, conforme promoção da D. Procuradoria, já que o caso em apreciação não se enquadra naqueles previstos pela Lei nº 2.180/54; no máximo, a situação se enquadra em crimes previstos pela legislação penal brasileira, que recai nas esferas das autoridades policiais federais.

Assim,

**A C O R D A M** os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: - ; b) quanto à causa determinante: - ; c) decisão: mandar arquivar os autos conforme promoção da Doutra Procuradoria, já que não houve a ocorrência do acidente e/ou fato da navegação previsto na Lei nº 2.180/54 a apreciar. P.C.R. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de setembro de 1995. - **RENATO DE MIRANDA MONTEIRO**, Almirante-de-Esquadra (RRm), Juiz-Presidente, **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA**, Juíza-Relatora.